



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DEP. LEGISLATIVO
23.4.07 - DIA 10 DE COMISSÕES
MPV

MENSAGEM N° 19 /2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Divisão de Comissões

Proj. de Lei n° _____

Proj. de Lei Comp. N° 385/07

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data: 28/04/07

Hora: 16:20hs

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me à Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera o art. 86 e e acrescenta art. 86-A na Lei Complementar n. 227, de 10 de novembro de 2005**, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.

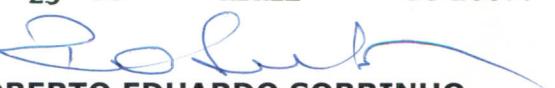
As alterações propostas referem-se à inclusão da assistência habitacional aos filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, na qualidade de beneficiários segurados contribuintes da Assistência à Saúde, tendo por finalidade aquisição, construção e reforma ou ampliação da casa própria, com recursos próprios do fundo de saúde ou de terceiros, na forma de seu regulamento.

A presente proposta se justifica à medida em que o beneficiário filiado ao regime de Assistência à Saúde não possuindo habitação ou ainda por necessidade de se construir, reformar ou ampliar a já existente, poderá fazer uso da correção bancária advinda de seu recolhimento junto ao IPAM das parcelas devidas, neste caso o dinheiro corrigido poderá ser usado sem prejuízo de ambas as partes.

Saliento ainda que tal propositura não gerará riscos à Administração, uma vez que as parcelas serão descontadas em folha de pagamento do servidor, havendo dessa forma uma garantia ao IPAM e maior segurança nas relações.

Pelas razões expostas, atento à importância da matéria tratada em favor dos servidores Públicos Municipais, contribuintes da Assistência Médica junto ao IPAM, submeto à apreciação e votação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 23 de ABRIL de 2007.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2007

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____ : "Altera o art. 86 e acrescenta art. 86-A na Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho."

Proj. de Lei Comp. Nº 385/07

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 23/04/10 Horário 16:20hs

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O *caput* e parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Fica mantido o Fundo de Assistência à Saúde – FAS, destinado a cobrir as despesas com a administração e os serviços de saúde prestados aos usuários, constituído das receitas decorrentes:

..."

§ 3º. Os recursos do FAS se destinam ao pagamento dos serviços de saúde descritos no art. 79 e outros serviços instituídos, e administração, depositados em conta específica, exclusivamente em instituições financeiras oficiais."

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 86-A a Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 86-A. Havendo recursos disponíveis no Fundo de Assistência à Saúde – FAS, e sem comprometimento dos serviços de atendimento a saúde, poderá a Administração promover a Assistência Habitacional aos servidores estatutários e em atividade, filiados a Assistência à Saúde, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



aquisição, construção e reforma ou ampliação da casa própria, na forma do regulamento.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

8